

# PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos do Edital.







A Prefeitura Municipal de Araxá

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos nos Anexos do Edital.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: LIARTH LTDA.

CNPJ nº: 04.578.889/0001-40 – IE: 00 10 1 09600029

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BRAGA DA SILVA, 192, OSWALDO BARBOSA PENA II – NOVA LIMA/MG

TELEFONE/FAX: (31)36943900

E-MAIL: [liarth@liarth.com.br](mailto:liarth@liarth.com.br)

CEF – Ag1013 – CC 1013-1

**Sócias administradoras:** Thais Juliana Pinto Ribeiro Vasconcellos, RG 10.307.092/SSP-MG e CPF 013.532.306-19 e Lidia Antonia Pinto, inscrita no CPF sob o nº 636.686.676-49

A empresa **LIARTH LTDA.**, estabelecida na rua José Braga da Silva, 192, Oswaldo Barbosa Pena II, inscrita no CNPJ sob nº 04.578.889/0001-40, apresenta proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, obtenção de licenças e/ou licenciamentos, contratação de mão de obra, vale transporte, materiais, ferramentas, equipamentos, uniformes, EPI'S, treinamentos, alimentação, transporte, frete, veículos, máquinas, caminhões, manutenção desses, fornecimento de combustíveis, peças, manutenção, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declara que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Declara ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Indicamos os Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias dos profissionais executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências: **MG003236/2017**, considerando o que dispõe a súmula 277 do TST, com a sua situação jurídica atual.

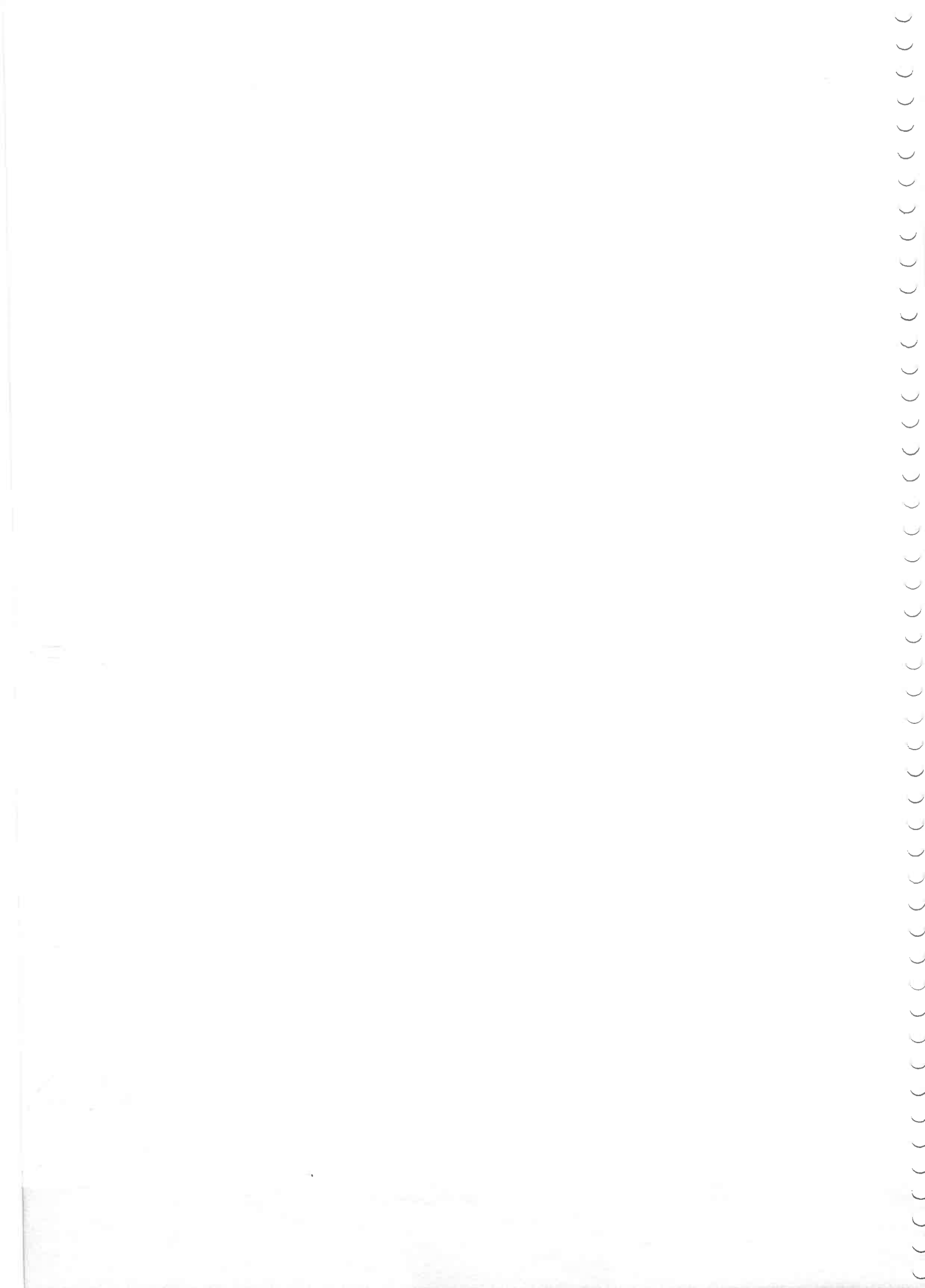
Quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual: mínimo de 54 no local da prestação de serviços.

Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com os quantitativos e sua especificação: Caminhões MB, 1719, equipados com compactadores de lixo Planalto 15m3, fabricação entre 2013 e 2018, em seis unidades, todas conforme exigência do edital e veículo de apoio Fiat/UNO, ano 2013.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a prestar o(s) serviço(s) de forma parcelada e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.





ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR/PREÇO UNITÁRIO	VALOR/PREÇO MENSAL	VALOR/PREÇO GLOBAL (12 MESES)
1	Serviços de limpeza urbana, incluindo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até a destinação final no aterro sanitário municipal, obedecendo aos roteiros por setor preestabelecidos para coleta diária e em dias alternados dos resíduos sólidos domésticos e comerciais gerados no Município de Araxá-MG, conforme especificações e cronogramas descritos neste Projeto Básico e nos demais Anexos deste Edital.	Tonelada mês	2.118	R\$133,60	R\$282.955,49	R\$3.395.465,83
OBS: As quantidades fixadas nesta Planilha Orçamentária são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.					Valor Total	R\$3.395.465,83

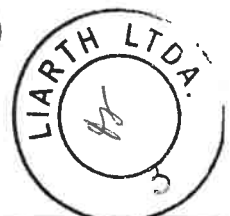
O valor mensal da presente proposta é de R\$282.955,49 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O valor global da presente proposta é de R\$3.395.465,83 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Para Araxá, em 26 de fevereiro de 2018

*Thais Vasconcellos*

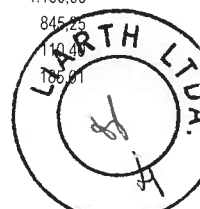
**LIARTH LTDA**  
THAIS JULIANA PINTO RIBEIRO VASCONCELLOS  
Sócia-administradora  
MG10.307.092/SSP-MG CPF: 013.532.306-19





**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

	DESCRIÇÃO	Unidade	V. Unt.	QUANT.	SUB TOTAIS
<b>1</b>	<b>CAMINHÃO COMPACTADOR</b>				
	Caminhão Coletor Compactador para recolhimento do lixo urbano	unid.	137.194,00	6	823.164,00
	Valor do equipamento para 60 meses /Depreciação dos chassis em 60 meses/Depreciação mensal dos compactador - valor residual	vb	823.164,00	60,00	13.719,40
					<b>1º - Sub total</b> 13.719,40
<b>2</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>				
	Remuneração mensal do capital investido (0,5 %)	%	823.164,00	0,005	4.115,82
	<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>				
	IPVA 1% - Tabela FIPE - rateado mensal	vb	97,66	6,0000	585,97
	Seguro obrigatório - DPVAT 2018 47,66 e responsabilidade civil R\$1.058,00 - rateado mensal	vb	92,14	6,000	552,83
					<b>2º - Sub total</b> 5.254,62
<b>3</b>	<b>COMBUSTIVEIS</b>				
	Custo de óleo diesel / km rodado (2,8 km por litro) - 30 dias * 691 = 20.730 km	km/L	7.404	3,30	24.431,79
	Custo de óleo de motor / 5000 km rodados	L/5.000 km	108,00	5,65	610,20
	Custo mensal com óleo da transmissão cada 15.000 km	km	48,00	6,70	321,60
	Custo de óleo hidráulico / 1000 km	L/1.000 km	150,00	5,25	787,50
	Custo de graxa cada 30 dias	kg /30dias	30,00	7,35	220,59
	Kit de filtro	kit/5000 km	0,068	1,00	0,07
					<b>3º - Sub total</b> 26.371,74
<b>4</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>				
	Custo estimado com manutenção em 60 meses - 6,5%	%	823.164,00	6,50	69.968,94
	Conforme plano de manutenção da empresa	mês	69.968,94	60	1.166,15
	<b>PNEUS (considerando 5 ativos e 1 reserva)</b>				
	Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,50	u n	1.295,00	30	38.850,00
	Custo de recapagem	u n	400,00	60	24.000,00
					62.850,00
	Dado adicional: 4.146km/mês/caminhão	km/mês	4.146,00	9	R\$ 6.983,33
	Custo do jogo + recapagem/ km rodado	km/jogo	37.314	62.850,00	1,684354398
	Pneu + 2 recapagens = 37.314km	\$ x km	1,684354398	20.730	6.983,33
					<b>4º - Sub total</b> 6.983,33
	<b>SUB TOTAL - EQUIPAMENTOS ( 1+2+3+4)</b>				<b>52.329,10</b>
<b>7</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>				
<b>7.1</b>	<b>Secretária</b>				
	7.1.1 Salário				
	7.1.2 Encargos sociais	vb	954,00	1,00	954,00
	7.1.3 Vale transporte (ida e volta * 26 dias)	%	954,00	0,7350	701,19
	7.1.4 Cesta básica (14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	vb	122,16	1,00	122,16
	7.1.5 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	vb	185,01	1,00	185,01
	7.1.6 Seguro de vida	u n/diax26	316,68	1,00	316,68
		vb	4,98	1,00	4,98
<b>7.2</b>	<b>Telefonista</b>				
	7.2.1 Salário (937+97,09%)	valor	954,00	1,00	954,00
	7.2.2 Encargos sociais	%	954,00	0,7350	701,19
	7.2.3 Vale transporte (ida e volta * 26 dias)	valor	122,16	1,00	122,16
	7.2.4 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
	7.2.5 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
	7.2.6 Seguro de vida	valor	7,81	1,00	4,98
<b>7.3</b>	<b>Encarregado</b>				
	7.3.1 Salário com adicional de confiança	valor	2.167,20	1,00	2.167,20
	7.3.2 Encargos sociais	%	1.961,00	0,7350	1.441,34
	7.3.3 Insalubridade - 40% do salário mínimo	%	954,00	0,40	381,60
	7.3.4 Encargos sociais sobre insalubridade	%	381,60	0,7350	280,48
	7.3.5 Cesta básica (14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
	7.3.6 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
	7.3.7 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
	7.3.8 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67
	7.3.9 Aluguel de carro (veiculo de apoio) - valor mês	valor	1.235,00	1,00	1.235,00
<b>7.4</b>	<b>Vigilante</b>				
	7.4.1 Salário	valor	1.150,00	1,00	1.150,00
	7.4.2 Encargos sociais	%	1.150,00	0,7350	845,25
	7.4.3 Vale transporte	valor	110,40	1,00	110,40
	7.4.4 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01







7.4.5 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
7.4.6 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
7.4.7 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$ 186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67

### 7.5 Ajudante

7.5.1 Salário	valor	972,61	1,00	972,61
7.5.2 Encargos sociais	%	972,61	0,7350	714,87
7.5.3 Insalubridade - 40% do salário mínimo	%	954,00	0,40	381,60
7.5.4 Encargos sociais sobre insalubridade	valor	381,60	0,7350	280,48
7.5.5 Vale transporte	valor	121,04	1,00	121,04
7.5.6 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
7.5.7 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
7.5.8 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
7.5.9 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$ 186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67

### 7.6 Lavador de caminhão

7.6.1 Salário	valor	972,61	1,00	972,61
7.6.2 Encargos sociais	%	972,61	0,7350	714,87
7.6.3 Insalubridade - 40% do salário mínimo	%	954,00	0,40	381,60
7.6.4 Encargos Sociais sobre insalubridade ( 97,09% *381,60 = R\$370,50)	valor	381,60	0,74	280,48
7.6.5 Vale transporte	valor	121,04	1,00	121,04
7.6.6 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
7.6.7 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
7.6.8 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
7.6.9 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$ 186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67

**SUB TOTAL - ( 7.1;7.2;7.3;7.4;7.5 E 7.6)**

**19.893,86**

### 7.6 COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL

7.6.1 Salário	valor	1.122,14	1,00	1.122,14
7.6.2 Encargos sociais	%	1.122,14	0,7350	824,77
7.6.3 Insalubridade - 40% do salário mínimo	%	954,00	0,40	381,60
7.6.4 Encargos Sociais sobre isalubridade	valor	381,60	0,7350	280,48
7.6.5 Vale transporte	valor	112,07	1,00	112,07
7.6.6 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
7.6.7 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
7.6.8 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
7.6.9 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$ 186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67

Sub total 3.227,73

**SUB TOTAL (COLETORES)**

**36 coletores 116.198,30**

### 8 Motoristas

8.1 Salário	valor	1.250,00	1,00	1.250,00
8.2 Encargos sociais	%	1.250,00	0,7530	941,25
8.3 Insalubridade - 40% do salário mínimo	%	954,00	0,40	381,60
8.4 Encargos Sociais sobre isalubridade ( 97,09%* 381,60 =R\$370,50)	valor	381,60	0,75	287,34
8.5 Vale transporte	valor	86,52	1,00	86,52
8.6 Cesta básica ( 14*158,58)/12*1 = R\$ 185,01	valor	185,01	1,00	185,01
8.7 Refeição - R\$12,18/dia trabalhado	valor	316,68	1,00	316,68
8.8 Seguro de vida	vb	4,98	1,00	4,98
8.9 Equipamentos de proteção individual - EPI's ( R\$ 186,67 por pessoa)	valor	186,67	1,00	186,67

Sub total 3.640,05

**SUB TOTAL (MOTORISTAS)**

**12 Motoristas 43.680,66**

### Equipamentos de proteção individual - EPI's

Jaqueta com reflexivo ( NBR 15.292)	u n	70,00	1/6	11,67
Calça	u n	28,00	1/3	9,33
Camiseta de algodão	u n	12,00	1/1	12,00
Bonê	u n	3,50	1/3	1,17
Tênis de segurança com palmilha de aço	par	35,00	1/2	17,50
Meia de algodão com cano alto	par	5,00	1/1	5,00
Capa de chuva amarela com refletivo	u n	12,00	1/6	2,00
Colete reflexivo	u n	12,00	1/6	2,00
Luva de proteção	par	8,50	1/1	8,50
Proteitor solar	frasco c/120 g	12,00	2	24,00
Higienização uniformes e EPI's	u n	5,00	1	5,00

Sub total 98,57

### 9 Escritório

9.1 Água		400,00	1,00	300,00
9.2 Energia		250,00	1,00	250,00
9.3 Telefone		250,00	1,00	250,00
9.4 Internet		120,00	1,00	150,00



4  
1/2

1/2



**SUB TOTAL - ADMINISTRAÇÃO**

**R\$ 2.950,00**

SUB TOTAL DOS SERVIÇOS

235.051,91

BDI DE 20,38% SOBRE TOTAL DOS SERVIÇOS

47.903,58

**VALOR TOTAL NO MÊS**

**282.955,486**

**INFORMAÇÕES:**

- Produção média diária de lixo 70,60 toneladas;
- Período de produção considerado, 30 dias;
- Total de lixo produzido no mês igual a 70,60 toneladas;
- Total de lixo a ser coletado 70,60 ton x 30 dias = 2.118 toneladas;
- Período de coleta - de 2ª feira a sábado ( 26 dias no mês);
- ISS é de 2%;
- Dimencionamento da equipe:
  - 6 ( seis) caminhões compactadores
  - 12 ( doze) motoristas
  - 36 (trinta e seis)coletores de lixo domiciliar e comercial;
  - 1 ( um)encarregado;
  - 1 ( uma ) secretária;
  - 1 (uma ) telefonista;
  - 1 (um) vigilante;
  - 1 (um) ajudante e,
  - 1 (um) lavador.

4

**CUSTO DA COLETA**

R\$ 282.955,49	mês	÷	2.118	=	R\$ 133,60
	2118	ton/mês	x	12	=
					25.416
			total toneladas por ano		Valor por ano
R\$ 133,60	x		25.416	=	R\$ 3.395.465,83

Disposição sobre veiculos e equipamentos conforme a lei de licitações:

É uma exceção à inexecuibilidade, quanto aos serviços de engenharia, a aplicação do disposto no§3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93, "quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou à totalidade da remuneração".

Acórdão nº 171/01 em que o TCU:

"4. Também considero inadequada a desclassificação de licitantes por não terem cotado valores para o item de insumos denominado "equipamentos", uma vez que o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93 excepcionou, à regra da vedação da apresentação de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, aqueles que se refiram a "materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração". Ao cotar o valor zero para o item "equipamentos", as firmas renunciaram à remuneração para os equipamentos de sua propriedade."



A

B

C

D

E

F

10/6



Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Administração Central	AC	6,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,15%
Lucro	L	6,47%
Despesas Financeiras	DF	0,50%
Tributos - ISS (Código Tributário Municipal)	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		20,38%

8

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

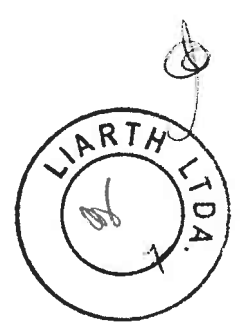
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Faint, illegible table with multiple columns and rows, possibly a ledger or data sheet.



Encargos previdenciários e FGTS

Encargos Previdenciários e FGTS		%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho - RAT(SAT)XFAP	1,03%
H	SEBRAE	0,60%
Total		34,83%

13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias		%
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%
Subtotal		11,11%
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Sal e Adic. de fêr	3,87%
Total		14,98%

Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade		%
A	Afastamento Maternidade	0,000%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento materni	0,000%
Total		0,000%

Provisão para Rescisão

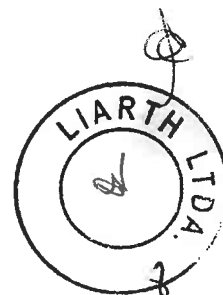
Provisão para Rescisão		%
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	2,15%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Inc do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,15%
Total		7,37%

Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%
A	Férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,66%
C	Licença Paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,82%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,27%
F	Absenteísmo	1,00%
Subtotal		12,10%
G	Inc do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,21%
Total		16,31%

Quadro-resumo - Encargos sociais trabalhistas

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%
4.1	13º salário + adicional de férias	14,98%
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	34,83%
4.3	Afastamento maternidade	0,00%
4.4	Custo de rescisão	7,37%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,31%
Total		73,50%



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Sl. No.	Name of the Party	Address	Amount	Date
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...



100

100

7

5

100







*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

# DOCUMENTOS SUPLEMENTARES

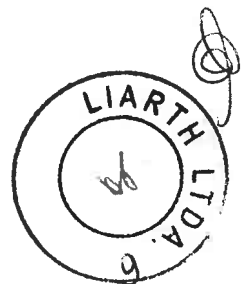
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



DOCUMENTOS SUPLEMENTARES



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003236/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043298/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003873/2017-46  
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAXÁ- SINTHA, CNPJ n. 16.911.018/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo**, com abrangência territorial em **Araxá/MG e Tapira/MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

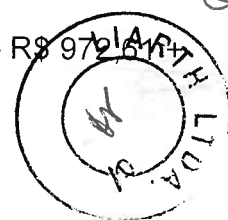
Período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**F) COLETOR DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL**- R\$ 1.122,14 + 40% Insalubridade incidente sobre o salário mínimo vigente

**I) LAVADOR DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** – R\$ 972,61+ 40% Insalubridade

**J) MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** – R\$ 1.119,80+ 40% Insalubridade

**K) AJUDANTE DE MECÂNICO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO** – R\$ 972,61+ 40% Insalubridade



b

nb

B

B

40% Insalubridade

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O piso salarial da categoria é de **R\$ 972,61, (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E CESTA NATALINA**

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, às empresas concederão aos seus empregados, por ocasião das férias, a título de **gratificação de férias**, 01 (uma) **vale cesta**, no valor de **R\$ 158,58 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fará jus à **gratificação** ora ajustada, os empregados que tiverem direito a gozar 30 (trinta) dias corridos de férias na forma do Inciso I do Artigo 130 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os trabalhadores contemplados por este instrumento farão jus à CESTA DE NATAL no valor **R\$ 158,58 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser pago até o dia **20 de dezembro de 2017.**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras, desde que previamente autorizadas pela Empresa, serão remuneradas com adicionais de 50 % (cinquenta por cento) exceto quando realizadas para compensação de carga horária incompleta. Nos domingos e feriados a hora deverá ser paga com adicional de **100% (cem por cento).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão consideradas **horas extras**, aquelas excedentes a 7:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, trabalhadas em regime de compensação de **jornada** ou **banco de horas**, e desde que respeitado o repouso de 11 horas entre duas jornadas.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As empresas efetuarão o pagamento da parcela relativa ao **adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo**, sendo que, para os trabalhadores que exercerem as atividades de **ajudante de caminhão aberto, ajudante de caminhão fechado (compactador), limpador de boca de lobo, limpador de fossa e coletores**, será pago em **GRAU MÁXIMO.**

**Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

No período de **01/01/2017** a **31/12/2017**, os empregados, independentemente do fornecimento ou não de refeição e lanches pelas empresas, farão jus a 1 (um) vale-refeição no valor de **R\$12,18 (doze reais e dezoito centavos)** por dia, que poderão ser carregados em cartão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados, que serão apurados com base na frequência do mês anterior, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas, deverão pagar o valor correspondente ao vale refeição, junto com a folha de salário, sem qualquer vinculação à remuneração e de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o valor correspondente seja pago junto com a folha salarial, este pagamento não terá vinculação à remuneração e será promovido de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE CESTA

As empresas concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, uma **cesta básica** por mês, com pelo menos **35 (trinta e cinco)** quilos, em **06 (seis)** produtos diferentes, dentre eles, obrigatoriamente, arroz, feijão e açúcar, **desvinculados da remuneração e sem nenhum ônus para o trabalhador.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Farão jus à cesta básica, os empregados que trabalhem na limpeza e coleta de lixo e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal, a do empregado que não faltar nenhuma vez durante o mês estabelecido pela empresa para apuração do ponto. Ressalvadas também as ausências por motivo de Acidente de Trabalho, morte de cônjuge ou filho (a), devidamente comprovado por documento hábil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Recomenda-se às empresas estudarem individualmente os casos de perda de cesta básica por motivo de doença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não perderá a cesta básica o trabalhador que apresentar apenas um ATESTADO MÉDICO mensal, independente do número de dias, desde que avaliado pelo Médico da Empresa ou credenciado da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará dispensada de fornecer a cesta básica ao funcionário que não comparecer para recebê-la até o 10º (décimo) dia subsequente ao da entrega, sendo que esta entrega deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de Reclamação Trabalhista suscitada perante a Justiça do Trabalho, na qual haja reclamação pelo não recebimento da cesta básica, desde que



preenchidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e seja julgado procedente o pedido, terá o empregado o direito de perceber a reposição integral da cesta, mais o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do piso salarial do empregado, previsto neste instrumento normativo, vigente à época do descumprimento, a título de indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério das empresas a distribuição da cesta básica poderá ser quinzenal. Neste caso, as condições de assiduidade para efeito aquisitivo conforme previsto nesta cláusula, serão então avaliadas por quinzena.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os empregados admitidos após o 1º dia útil do mês, não farão jus à cesta básica do mês da admissão.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A critério das empresas, o valor correspondente à cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 158,58 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** poderá ser substituído por dinheiro ou vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, modalidade PASI, observadas as seguintes coberturas mínimas:

**I - R\$ 12.731,97 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente da causa e do local ocorrido;

**II - R\$ 12.731,97 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III - R\$ 12.731,97 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)**, em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional, será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica entendido que o empregado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada "como DOENÇA PROFISSIONAL" que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de



tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e quando houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

**IV - R\$ 6.365,98 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos),** em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

**V R\$ 6.365,98 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos),** em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

**VI - R\$ 6.365,98 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos),** em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

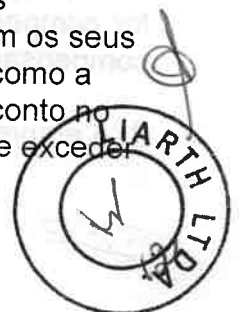
**VII -** Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

**VIII -** Ocorrendo à morte do empregado (a) por acidente, quando estiver no exercício da sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 3.675,26 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**;

**IX -** Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

**PARÁGRAFO QUINTO -** As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

**PARÁGRAFO SEXTO-** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder



ao limite acima.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

**PARÁGRAFO OITAVO-** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**PARÁGRAFO NONO-** As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-** A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 7:20 hs. (Sete horas e vinte minutos) diárias de segunda a sábado, perfazendo o total de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão, através de acordo individual ou coletivo de compensação, dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou em apenas um turno, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta – feira no mesmo número de horas dispensadas aos sábados, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam as empresas autorizadas a implementar o “Banco de Horas” conforme disposto na Lei 9.601 de 21/1/98, modificada pela Medida Provisória 1709/98 que deu nova redação ao parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, observando-se o seguinte:

I. Poderá ser dispensado o acréscimo do salário, o excesso de horas laboradas em um dia, se for compensado pela correspondente redução em outro dia, de maneira que o período para compensação não exceda, **noventa dias**.

II. A empresa que não conceder a folga compensatória prevista na alínea I, Parágrafo Primeiro



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

desta cláusula, deverá fazer a apuração destas horas no final de cada trimestre, ou seja, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro respectivamente, tendo os meses seguintes, Abril, Julho, Outubro e Janeiro para a respectiva compensação ou pagamento das horas com acréscimo do adicional de Horas Extras pactuado nesta CCT, com o salário da época do pagamento e com a garantia de percepção dos benefícios de direito, quais sejam, insalubridade, adicional noturno e etc.

III. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma exposta anteriormente, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme acima previsto.

IV. Os valores relativos ao banco de horas deverão constar dos contra cheques dos trabalhadores a fim de que os mesmos possam controlar a aplicação das normas relativas ao banco de horas.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO

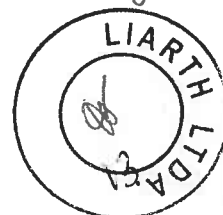
Em razão da peculiaridade dos trabalhos prestados na limpeza urbana, o intervalo diário para refeição e descanso poderá ser flexibilizado na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto do art. 71 da CLT, contanto que se obedeça ao intervalo mínimo de uma hora para alimentação e repouso.

#### Exames Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a seus funcionários, gratuitamente, assistência médica ambulatorial, incluindo, mas não se limitando aos exames de rotina, periódicos, admissionais e demissionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério exclusivo da empresa, esta assistência poderá ser exercida através de ambulatório próprio, de convênio ou planos de saúde.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten title or header in the center of the page.

Text block located below the title, possibly containing a list or introductory paragraph.

Small handwritten text or label in the middle of the page.

Text block at the bottom of the main content area.

Text block in the lower section of the page.

Text block at the very bottom of the page.



.(/)

[Comprar \(/comprar/\)](#)

[Vender \(/vender/\)](#)

[Tabela FIPE \(/fipe/\)](#)

[Guia 0km \(/guia/\)](#)

[Revista \(/revista/\)](#)

[Buscar](#)

[Entrar](#)

[TABELA FIPE \(/FIPE/\)](#) / [MERCEDES-BENZ \(/FIPE/MERCEDES-BENZ/\)](#) / [ATRON \(/FIPE/MERCEDES-BENZ/ATRON/\)](#) / [ATRON 1719 2P \(DIESEL\) \(E5\) \(/FIPE/MERCEDES-BENZ/ATRON/1719-2P-DIESEL-E5/\)](#)

# Mercedes-Benz Atron 1719 2p (diesel) (E5)

Consulte os preços atualizados com base na tabela FIPE

FACEBOOK ([HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/](http://www.facebook.com/))

TWITTER ([HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?](https://twitter.com/share?)

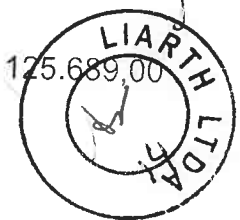
URL=[HTTP%3A%2F%2FCAMINHOS.SALAODOCARRO.COM.BR%2FFIPE%2FMERCEDES-BENZ%2FATRON%2F1719-2P-DIESEL-E5](http://www.facebook.com/)

GOOGLE+ ([HTTPS://PLUS.GOOGLE.COM/SHARE?](https://plus.google.com/share?)



Clique no ano/modelo para obter mais detalhes como histórico de preços, gráfico de desvalorização, entre outras informações.

Ano/modelo	Código FIPE	Preço (R\$)
<a href="#">2013 (/fipe/mercedes-benz/atron/1719-2p-diesel-e5/2013.html)</a>	509303-1	112.508,00
<a href="#">2014 (/fipe/mercedes-benz/atron/1719-2p-diesel-e5/2014.html)</a>	509303-1	117.194,00
<a href="#">2015 (/fipe/mercedes-benz/atron/1719-2p-diesel-e5/2015.html)</a>	509303-1	121.144,00
<a href="#">2016 (/fipe/mercedes-benz/atron/1719-2p-diesel-e5/2016.html)</a>	509303-1	125.689,00



1st 25-10-1971

2nd 25-10-1971

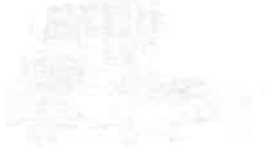
3rd 25-10-1971

4th 25-10-1971

5th 25-10-1971

6th 25-10-1971

7th 25-10-1971



8th 25-10-1971

9th 25-10-1971

10th 25-10-1971

11th 25-10-1971

12th 25-10-1971

13th 25-10-1971





### GUIA DE PAGAMENTO SEGURO DPVAT

Via Banco

Exercício 2018		UF MG	VENCIMENTO 15/01/2018	
NOME: LIARTH LTDA EPP Pagamento À VISTA				
CNPJ 04.578.889/0001-40		PLACA PVL-8228		
RENAVAM 001.036.745.683	CAT. SEGURO 10	CHASSIS 9BM693186EB973115		
PRÊMIO TARIFÁRIO R\$ 43,33	CUSTO DO BILHETE R\$ 4,15	IOF R\$ 0,18	PRÊMIO TOTAL R\$ 47,66	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Garanta sua COBERTURA e LICENCIAMENTO pagando o prêmio do Seguro DPVAT no vencimento da COTA ÚNICA do IPVA.  
 O PAGAMENTO EFETUADO FORA DO VENCIMENTO IMPLICARÁ ÔNUS PARA O PROPRIETÁRIO EM CASO DE ACIDENTE.  
 Sr. Caixa: autorizado o recebimento fora do prazo de vencimento sem acréscimos.

86600000000-4 47660924860-6 80010367456-3 83002111813-8



### GUIA DE PAGAMENTO SEGURO DPVAT

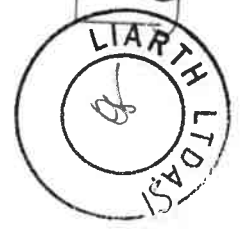
Via Segurado

Exercício 2018		UF MG	VENCIMENTO 15/01/2018	
NOME: LIARTH LTDA EPP Pagamento À VISTA				
CNPJ 04.578.889/0001-40		PLACA PVL-8228		
RENAVAM 001.036.745.683	CAT. SEGURO 10	CHASSIS 9BM693186EB973115		
PRÊMIO TARIFÁRIO R\$ 43,33	CUSTO DO BILHETE R\$ 4,15	IOF R\$ 0,18	PRÊMIO TOTAL R\$ 47,66	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Garanta sua COBERTURA e LICENCIAMENTO pagando o prêmio do Seguro DPVAT no vencimento da COTA ÚNICA do IPVA.  
 O PAGAMENTO EFETUADO FORA DO VENCIMENTO IMPLICARÁ ÔNUS PARA O PROPRIETÁRIO EM CASO DE ACIDENTE.  
 Sr. Caixa: autorizado o recebimento fora do prazo de vencimento sem acréscimos.

86600000000-4 47660924860-6 80010367456-3 83002111813-8



imprimir

voltar

12A





## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este conjunto de 16 folhas (incluindo esta), numeradas e rubricadas, representa a proposta comercial da empresa, apresentada a este município.

*orig: 17 com 8A.*

Araxá, 26 de fevereiro de 2018

